

ESTATUTO SOCIAL

ALMA AUTISTA

CAPITULO I

DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A Alma Autista é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Associação sem fins lucrativos, tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidade de relevância pública e social, não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendo, isenções de qualquer natureza, participações ou parcerias do seu patrimônio, auferindo mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 1º - A Alma Autista tem sede na Rua Ferez Merad Kfourri, 1110, Higienópolis, no Município de São José do Rio Preto, com foro jurídico na Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, podendo manter outras unidades ou representações, saúde, sócio jurídico.

§ 2º - A Alma Autista é uma Associação nacional, de iniciativa particular, de fomento ao desenvolvimento humano, de caráter assistencial, educacional, saúde, científico, cultural, sócio jurídico.

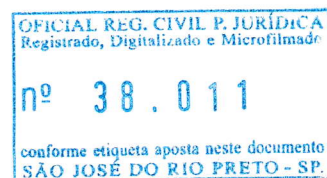
§ 3º - A organização e funcionamento da Alma Autista são fixados em Regimento Interno, elaborado pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral, observando o disposto neste Estatuto Social.

§ 4º - Para a consecução dos objetivos e finalidades da Associação utilizar dos meios que se mostrarem indicados e necessários, inclusive da cooperação, de parcerias, termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com administração pública e da filiação com instituições congêneres, podendo receber filiações ou filiar-se em Associações Centrais, em Federações, Associações ou cooperativas singulares, por deliberação da Diretoria.

Art. 2º O prazo de duração da Alma Autista é indeterminado.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, a Alma Autista observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Conforme o art. 4º, inciso I, da lei 9.790/99).

Parágrafo único. A Alma Autista se dedica às suas atividades por meio execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Conforme o art. 3º, parágrafo único, da Lei 9.790/99).



CAPITULO II

DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art.4º A Alma Autista tem como finalidades:

- I. Promover o desenvolvimento de programas e projetos de integração, inclusão, socialização, esclarecimentos, das pessoas com deficiência e de seus familiares, identificar a condições sociais, educacionais e assistenciais das pessoas com deficiência;
- II. Prestar serviços, executar programas ou projetos de Proteção Social Básica, Proteção Social Media e de Alta Complexidade, assessoramento e de defesa na garantia de direitos no âmbito da assistência social;
- III. Desenvolver atividades culturais, esportivas, lazer, aprendizagem profissional, educação informal para crianças, adolescentes, idosos com deficiência e seus familiares;
- IV. Desenvolver ações complementares de enfrentamento à violência, exploração e abuso sexual contra crianças, adolescentes e mulheres com deficiência e seus familiares;
- VI. Incentivar a formação artística e cultural, fomentando e apoiando sua produção, nos termos do Pronac – Programa Nacional de Apoio á Cultura e o desenvolvimento á Cultura;
- V. Integração ao mercado de trabalho;
- VI. Prestar ações e atividades na educação;
- VII. Ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração a vida comunitária de pessoas com deficiência;
- VIII. Atendimento e assessoramento aos benefícios da Assistência Social (LOAS) e a defesa e garantia de seus direitos;

2

IX. Estabelecer parcerias com as entidades congêneres e demais entidades, quando solicitada em assuntos pertinentes à Assistência Social, à Saúde e à defesa dos Direitos Fundamentais;

X. Estabelecer parcerias para promover assistência à saúde, na atenção básica, atenção especializada, podendo prestar serviços de assessoramento na defesa de direitos humanos na saúde, contratação de recursos humanos relacionados a população com deficiência;

XI. Realizar, organizar e promover Campanhas educativas, informativas de promoção em saúde, direitos humanos, combate a discriminação, preconceito;

XII. Garantir a manutenção e o regular desenvolvimento das atividades-fim, bem como de assegurar sua autonomia econômico-financeira, da Alma Autista poderá desenvolver, como atividade-atividade: a circulação de produtos produzidos pela associação através do trabalho de seus assistidos e/ou voluntários, bem como de mercadorias recebidas em doação sendo lucro revertido integralmente em favor da manutenção das atividades-fim, assim bem como a prestação de serviços de assessoria, consultoria, oficinas, treinamentos e palestras nas áreas de atuação da instituição sendo o lucro revertido integralmente em favor da manutenção das atividades-fim;

XIII. Promover o exercício da cidadania, mediante ações assessoramento, treinamento, capacitação, produção e distribuição de materiais educativos, informativos e realização de eventos, bem como garantir a defesa dos direitos humanos eventualmente violados, através da efetiva assistência jurídica mediação e conciliação de conflitos, em situação de risco social, tais como: crianças, adolescentes, idosos com deficiência vítimas de violência doméstica, abuso e violência sexual;

XIV. A fim de cumprir suas finalidades a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços que se fizerem necessárias.

Art. 5º Para cumprir com seus objetivos sociais a Alma Autista:

I. Desenvolver executar projetos e programas para seus assistidos, através do atendimento de suas necessidades e das disponibilidades da instituição;

II. Promover e participar de campanhas informativas e educativas junto à comunidade;

III. Documentar-se, por todos os meios, suas diversas atividades, assim como os fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;

IV. Distribuir e vender produtos e materiais da própria associação ou de terceiros;

V. Gerenciar, contratar e demitir pessoal;

VI. Firmar contratos e participar de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de colaboração com administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros (Lei nº 13.204, de

2015) e – ou associar-se com outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VII. Arrecadar recursos financeiros de doadores sejam pessoa física ou jurídica, sócios ou não sócios;

VIII. Implantar e manter em funcionamento unidades especializadas vislumbro promover o mais amplo atendimento quanto a integração, aprendizagem, pedagógica, treinamento, assistência médica, terapeuta ocupacional, fonoaudióloga, fisioterapeuta, psicóloga, enfermagem as pessoas com deficiência;

IX. A Alma Autista se propõe:

§ 1º Formar um corpo técnico eficiente e especializado estabelecendo intercâmbio técnico - científico com quaisquer outras entidades ou órgãos voltados a assistência psíquica e mental, concedendo ou realizando cursos e estágios para o aperfeiçoamento.

§ 2º Reunir e divulgar dados informações científica.

§ 3º Estimular a realização de estudos e pesquisas.

§ 4º Promover conferências e seminários.

§ 5º Atender e orientar pais ou responsáveis quanto aos problemas de relacionamento social e familiar da pessoa com deficiência, tornando quando necessárias medidas legais para sua defesa e proteção.

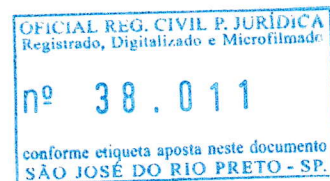
§ 6º Os recursos serão sempre aplicados para a consecução dos objetivos sociais, sendo expressamente vedada qualquer atividade de natureza política- partidária.

§ 7º É vedado a Associação, sob pena de nulidade do ato utilizar ou permitir o uso de bens e serviços da associação para fins estranhos a administração e ao interesse do associados e outorgar favores discriminativos ou transigir sobre direitos ou créditos sem manifesto interesse social.

§ 8º A associação assegurará a igualdade de direitos dos associados, sendo-lhe proibido remunerar o associado agente ou outros novos associados; cobrar prêmios ou ágios pela entrada de novos associados ainda que o título de compensação de reservas; estabelecer restrições de qualquer natureza ou espécie que possam privar o livre exercício dos direitos do associado, salvo quando prevista no presente estatuto.

Parágrafo único. Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente. (recomendação com base no art. 3º, inciso III e IV, da Lei

9.790/99, e no art. 6º do Decreto 3.100/99, para as entidades que tenham dentre suas finalidades a prestação de serviços educacionais ou de saúde).



CAPITULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 6º A associação e constituída por numero ilimitado de associados, serão admitidos a juízo da Diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 7º Haverá as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da associação;
- b) Beneméritos aqueles aos qual a assembleia geral conferir esta distinção espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtudes dos relevantes serviços prestados a associação;
- c) Honorários aqueles que se fizerem credores nesta dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados a associação, por proposta da diretoria á assembleia geral.

Art. 8º São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos.
- b) Tomar parte nas assembleias gerais.

Art. 9º São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.
- b) Acatar as determinações da diretoria.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ter seus direitos suspensos ser demitido ou excluídos da associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso á assembleia geral.

Art. 10º Os associados da associação não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações encargos sociais da instituição.

Art. 11º A associação será administrada por:

- I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Possibilidade 1 - A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria como: Presidente, Vice-presidente, Primeiro tesoureiro, Segundo tesoureiro, Primeiro secretario, Segundo secretario. Conselho Fiscal como: Primeiro conselheiro, Segundo conselheiro, Terceiro conselheiro. Suplente, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas. (Conforme o art. 4º, inciso VI, da Lei 9.790/99).

Art. 12º A assembleia geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º Compete á assembleia geral:

I – Eleger a diretoria e o conselho fiscal;

II – Decidir sobre reformas no estatuto;

III – Decidir sobre a extinção da entidade;

IV – Decidir sobre a convivência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – Escolher diretores para preenchimento de vagas que se verificarem no decorrer do exercício;

VI – Aprovar regimento interno;

VII – Deliberar sobre as contas e balanços geral da associação;

VIII – Deliberar sobre o relatório da diretoria e o parecer do conselho fiscal;

IX – Deliberar sobre o orçamento anual de receitas e despesas da associação;

X – Quaisquer outros assuntos de interesse da associação constante do edital de convocação.

Art. 14º A assembleia geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – Apreciar o relatório anual da diretoria;

II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal.

Art. 15º A assembleia geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

I – Pelo presidente da diretoria;



II – Pelos demais membros da diretoria;

III- Pelo conselho fiscal.

IV – Por requerimento de 50% dos associados quites com as obrigações sociais:

Art. 16º A convocação da assembleia geral ordinária será feita pro meio de edital na sede da instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 7 dias, enquanto a extraordinária poderá ocorrer a qualquer tempo, contudo, respeitando-se as mesmas disposições, em respeito ao principio da publicidade.

Parágrafo único - A assembleia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 dos associados e em segunda convocação com qualquer numero dos presentes.

Art.17º A diretoria será constituído por um presidente, um vice-presidente, primeiro - secretário, segundo -secretário, primeiro –tesoureiro e segundo – tesouro.

Parágrafo único – O mandato da diretoria será de 3 anos, podendo ocorrer eleições consecutivas.

Art. 18º. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Conforme o art.4º, inciso II, da Lei 9790/99).

Art. 19º Compete a diretoria:

I – Elaborar e executar programa anual de atividades;

II – Elaborar e apresentar a assembleia geral o relatório anual financeiro e de atividades;

III – Manter relações com instituições publica e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;

IV – Contratar e demitir funcionários;

V – Assinar contratos e congêneres com órgãos e privados,

7



VI – Assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de colaboração com a administração pública para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros (Lei n ° 13.204, de 2015).

VII – Divulgar o programa de trabalho na comunidade local para socialização de direitos e responsabilidades;

VIII – Apresentar e avaliar as ações e programas da entidade;

IX - Zelar pelos interesses da associação;

X – Convocar assembléia geral extraordinária;

XI – Elaborar as propostas de dispensas extraordinárias submetendo-se a apreciação do conselho fiscal que em caso de aprovação será sempre da assembleia geral.

Art. 20° A diretoria reunir-se a no mínimo uma vez por mês.

Art. 21° As decisões da diretoria serão submetidas aos votos da maioria e havendo empate a decisão será do presidente (voto de minerva).

Art. 22° Compete ao presidente:

I – Representar a associação ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente;

II – Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;

III – Convocar e presidir a assembleia geral;

IV – Convocar e presidir as reuniões da diretoria;

V – Assinar com o primeiro tesoureiro todos os cheques ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da associação;

VI – Referendar contratações e demissões de funcionários.

Art. 23° Compete ao vice-presidente:

I – Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;



8

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente;

IV – Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordem de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação, na ausência justificada do presidente.

Art. 24º Compete ao primeiro- secretário:

I – Secretariar as reuniões da diretoria e da assembleia geral e redigir as atas;

II – Publicar todas as notícias das atividades da associação.

Art. 25º Compete ao segundo- secretário:

I – Substituir o primeiro- secretário em suas faltas ou impedimento;

II – Assumir o mandato em caso de vacância ate seu termino;

III – Prestar de modo geral a sua colaboração ao primeiro- secretário.

Art. 26º Compete ao primeiro- tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II – Pagar as contas autorizadas pelo presidente;

III – Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitadas;

IV – Apresentar relatórios financeiros para ser submetido a assembleia geral;

V – Apresentar semestralmente o balancete ao conselho fiscal;

VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos a tesouraria;

VII – Manter todo o numerário em estabelecimento de credito;

VIII – Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordem de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação.

Art. 27º Compete ao segundo- tesoureiro:

9

I – Substituir o primeiro- tesoureiro as suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato em caso de vacância ate seu termino;

III – Prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro- tesoureiro.

Art. 28° No caso de vacância de um ou mais cargos da diretoria, os substitutos serão escolhidos pela assembleia geral, por maioria de votos e exercerão suas funções ate o termino do mandato.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 29° O conselho fiscal órgão fiscalizador da gestão financeira da diretoria será composto de 3 membros efetivos 1 suplente, eleitos pela assembleia geral entre os associados.

Parágrafo primeiro: Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente ate seu termino.

Art. 30° Compete ao conselho fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da entidade;

II – Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;

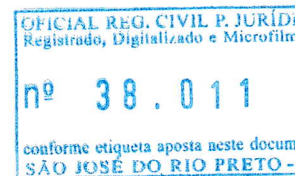
III – Apresentar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria;

IV – Opinar sobre aquisição e alienação de bens por parte da entidade;

V – Expor a assembleia geral as regularidades ou erros encontrados, sugerindo medidas necessárias para o seu saneamento;

VI - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (conforme art. 4º, inciso III da Lei 9.790/99).

Parágrafo único: O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 meses e extraordinariamente sempre que necessário.



CAPITULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 31º As eleições para os membros da diretoria e do conselho fiscal se darão a cada 3 anos em assembleia geral ordinária a ser realizada anteriormente ao termino dos respectivos mandatos.

Art. 32º A assembleia geral de eleição será designada e presidida pelo presidente da associação.

Art. 33º A convocação da assembleia geral será feita em tempo hábil e através de edital fixados na sede da associação, ou, na impossibilidade, em lugar de grande movimento e frequentado pelos associados, respeitando-se a publicidade do ato.

Parágrafo Primeiro: A convocação devera constar o dia, o horário do inicio, e termino e o local da votação.

Parágrafo Segundo: A assembleia geral será convocada expressamente para fins eleitorais.

Art. 34º As chapas que pretenderem disputar as eleições poderão registrar-se na sede da associação no dia seguinte á convocação da assembleia geral ate o prazo improrrogável de 10 seguintes dias.

Parágrafo Primeiro: Findando-se a data do vencimento no sábado, domingo, feriado, datas festivas ou comemorativas, prorrogar-se á imediatamente para o primeiro dia útil.

Parágrafo Segundo: O registro da chapa devera ser requerido ao presidente da associação, que também cumulara a função eleitoral.

Art. 35° A diretoria prestara informações aos associados sobre a documentação exigida para o registro da chapa e fixara o conteúdo na sede da associação.

Art. 36° Verificando-se irregularidade na documentação apresentando a chapa o seu representante legal será notificado para que promova a correção no prazo de 48 horas, sob pena de indeferimento de seu registro.

Art. 37° A critério da diretoria da associação poderá ser criado comissão eleitoral para tratar exclusivamente de assuntos eleitorais sendo presidida pelo presidente da associação e composta por mais 3 membros da sua livre nomeação.

Parágrafo Único: O voto do presidente da comissão eleitoral será o de validade das questões tratadas em caso de empate.

Art. 38° A comissão eleitoral será instalada ate 10 dias após a data designada para o registro das chapas e avocara todas as questões eleitorais.

Art. 39° As chapas concorrentes serão toda compostas pelos cargos previstos neste estatuto.

Art. 40° Os membros da diretoria do conselho fiscal serão eleitos por votos secretos ou não.

Parágrafo Primeiro: A chapa vencedora será aquela que tiver mais votos.

Parágrafo Segundo: A soma da totalidade dos votos de cada chapa devera constar em atas, ficando a disposição de qualquer interessado.

Art. 41° Encerrada a votação, o presidente e primeiro- secretario da associação procederão a abertura e contagem dos votos, que será supervisionado por 3 associados não candidatos e nomeados na ocasião do pleito registrando em ata.

Parágrafo Único: A chapa vencedora será imediatamente aclamada.

Art. 42° Em caso de empate será realizada imediatamente nova eleição.

Art. 43° Verificando- se novamente o empate, vencera a chapa que tiver o candidato a presidente há mais tempo associado ou na sua impossibilidade o mais velho.

Art. 44° Em havendo chapa única, exaurida a gestão atual, tomarão imediatamente posse os seus respectivos membros.

Art. 45° Em caso de destituição da diretoria por qualquer motivo, imediatamente se dará nova eleição por assembléia geral, convocada para esse fim.

Art. 46° O prazo para impugnação de candidatura ou chapa será de 72 horas após o termino do prazo previsto para o registro.

Art. 47° Para o pleito a diretoria poderá em tempo hábil disciplinar as regras não previstas neste estatuto, inclusive sobre as demais pessoas que auxiliarão no dia da eleição.

Art. 48° Será nula a eleição que não respeitar as imposições disciplinadas neste estatuto.

Art. 49° Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público. (recomendação com base no art. 4º, parágrafo único, da Lei 9.790/99).

CAPITULO VI

DO PATRIMONIO

Art. 50° O patrimônio da associação será constituído de bens moveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólice de divida publica, contribuições dos associados, auxílios e donativos em espécie.

Parágrafo Único: A escrituração seguira de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.

Art. 51º No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 52º Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Conforme o art. 4º, inciso V, da Lei 9.790/99).

Parágrafo Primeiro: A deliberação de que se trata este artigo, devera ser tomados por 2/3 de totalidade dos sócios quites das suas obrigações, convocados em assembleia geral extraordinária pra esse fim.

Parágrafo Segundo: A assembleia geral determinara o liquidante e o conselho fiscal que atuaram.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 53º A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas: (Conforme o art. 4º, inciso VII, da Lei 9.790/99);

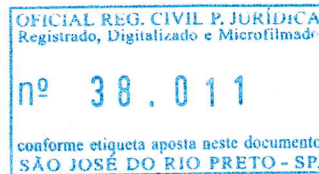
I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 54° A associação será dissolvida por decisão da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, respeitando-se o quorum de 2/3 dos associados quites com suas obrigações.

Art. 55° O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, por maioria absoluta dos associados em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, e entrara em vigor na data do seu registro em cartório.

Art. 56° Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela diretoria e referendados pela assembleia geral.

Art. 57° Este estatuto foi aprovado pela assembleia extraordinária no dia 05 de Outubro de 2017, deveser registrado no cartório de registro civil de pessoa jurídica da comarca de São José do Rio Preto – SP.

São José do Rio Preto, São Paulo, 05 de Outubro de 2017.

2.º TABELIÃO



Alexandre Tambani

Alexandre Tambani

Presidente/CPF nº 322.919.468-38

Dr. Nilson Griso Jr.
Advogado
OAB/SP 232.269

Nilson Griso Junior

OAB/SP nº 232.269

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

OFICIAL REG. CIVIL P. JURÍDICA
Registrado, Digitalizado e Microfilmado
nº 38.011
conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Art. 54° A associação será dissolvida por decisão da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, respeitando-se o quorum de 2/3 dos associados quites com suas obrigações.

Art. 55° O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, por maioria absoluta dos associados em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, e entrara em vigor na data do seu registro em cartório.

Art. 56° Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela diretoria e referendados pela assembleia geral.

Art. 57° Este estatuto foi aprovado pela assembleia extraordinária no dia 05 de Outubro de 2017, deveser registrado no cartório de registro civil de pessoa jurídica da comarca de São José do Rio Preto – SP.

São José do Rio Preto, São Paulo, 05 de Outubro de 2017.

2.º TABELIÃO



Alexandre Tambani

Alexandre Tambani

Presidente/CPF nº 322.919.468-38

Dr. Nilson Griso Jr.
Advogado
OAB/SP 232.269

Nilson Griso Junior

OAB/SP nº 232.269